



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015**

Em 06 de outubro de 2015, o Desembargador-Corregedor, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Radson Rangel Ferreira Duarte, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Gilvandro de Lelis Oliveira e pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de setembro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 38/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1807/2015, em 08 de setembro de 2015, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

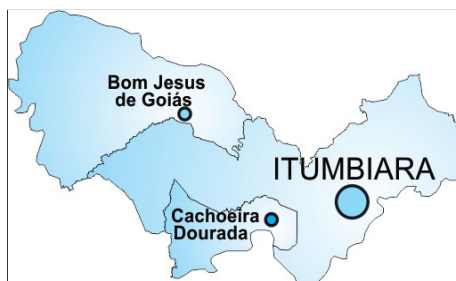
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção OAB/GO de Itumbiara foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 191, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 10 de setembro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. André Luis Carvalho – OAB/GO-32254. Na oportunidade, o referido causídico elogiou a eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional, destacando o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes e Servidores deste Fórum Trabalhista.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012 **	2013	2014	2015 ***
Processos recebidos na fase de conhecimento	6	1.486	1.726	1.245

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** A Unidade foi instalada em 13/12/2012.

*** Processos recebidos até agosto de 2015.

A 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara possui jurisdição sobre os municípios de Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Dourada e Itumbiara.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Itumbiara, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 92.883 para 100.548 habitantes¹). O município de Itumbiara, localizado na divisa com o Estado de Minas Gerais, é o portal de entrada para a região Sudeste, sendo considerado o maior exportador do Estado, desempenhando importante papel no escoamento da produção agrícola do Sudoeste Goiano. O Produto Interno Bruto (PIB) de Itumbiara é o sétimo maior do Estado de Goiás, com especial destaque na área de prestação de serviços.² A criação do DIAGRI – Distrito Agroindustrial de Itumbiara contribui sobremaneira para a instalação de agroindústrias no município, com destaque para: Caramuru Alimentos, Pioneer Sementes, Cooperativa Central dos Produtores de São Paulo, Maeda Agroindustrial, Metalgráfica Rio Industrial, Kenji, Laticínio Sul Goiano, Eaco, entre outras. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 3784 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 27.525 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 95% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1.726 novas ações**. Considerado o último biênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1.606 processos**. Em razão

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

disso, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT³, e a recente instalação da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas duas Varas do Trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o correto lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos ao encerramento da execução e ao recebimento de recursos, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, conforme o **item 1 do Relatório de Correição**, que os dados extraídos do sistema e-Gestão parecem não retratar, com exatidão, o número de processos em trâmite na fase de execução (230), se consideradas as execuções remanescentes (83) e as iniciadas no período correicionado (447) deduzindo-se as encerradas no mesmo período (140). Essa discrepância se deve, certamente, ao fato de que nem todas as execuções encerradas foram devidamente registradas no Sistema PJe-JT, causando, assim, distorções nos relatórios gerados a partir do Sistema e-Gestão. O Desembargador-Corregedor assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os

3 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador-Corregedor ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados, promovendo as correções pertinentes, quando necessário, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes.**

Esta recomendação foi atendida.

5.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, segundo o sistema e-Gestão, encontra-se em 14 dias, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apontado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, tendo a unidade reduzido tal prazo para 10 dias.

5.3 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das decisões homologatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 4 e 8 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.2.

5.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro

gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

5.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para as audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência

Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 2 e 5 do Relatório de Correição**; e

6.1.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 12 dias, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme informado no **item 3.4 do Relatório de Correição**;

6.2.2 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em 8 dias, bem acima do prazo previsto no **artigo 190, inciso II do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme informado no **item 3.5 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo a Diretora de Secretaria, e mais 03 estagiárias, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara recebeu **1.606 processos**, alterando a sua classificação, para fins de lotação de servidores, para a faixa processual de 1.501 a 2.000 processos recebidos, nos termos do ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, ensejando a ampliação do quadro de lotação para **11 servidores** (já descontados os 2 calculistas), o que se revela necessário, na visão do Desembargador-Corregedor, em face da crescente demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como à ilustre Diretora de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 7909/2014, em trâmite no Congresso Nacional.

No que respeita à servidora que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até agosto, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **75,82%** dos processos recebidos no período (1.245 recebidos na fase de conhecimento, 944 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou possível o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação

jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. Entretanto, solicitou aos magistrados atuantes neste juízo que adotem medidas mais efetivas visando a solução dos processos distribuídos e ainda pendentes de solução.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **250** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **237** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de agosto, a unidade solucionou mais **7** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,44%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e agosto de 2015, **264** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **170** execuções o que corresponde a **64,39%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, e a **correta alimentação do BNDT**, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. **Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue à ilustre Diretora de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até agosto de 2015 foi de **88 dias**. O Desembargador-Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento desta meta, haja vista o satisfatório resultado parcial alcançado, encarecendo aos magistrados atuantes na Unidade que deem continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **46%**, acima da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **40%**, igual à média regional parcial, que é de **40%**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor solicitou aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que adotem medidas mais efetivas, voltadas para a pacificação dos conflitos sociais submetidos às suas apreciações, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao término dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu, com satisfação, pela regularidade da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela inexistência de pendências processuais e pelo reduzido prazo médio para sentenciar, em consonância com a celeridade processual que norteia esta Justiça Especializada. Em razão disso, cumprimentou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Radson Rangel Ferreira Duarte, que também exerce a função de Diretor do Foro Trabalhista de Itumbiara, e o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Gilvandro de Lelis Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor deu a saber, por informação colhida junto à Diretoria-Geral do Tribunal, que as obras de construção da nova sede do Foro Trabalhista serão retomadas com a brevidade possível, estando atualmente o respectivo Processo Administrativo em fase de licitação para contratação de nova empresa para tal finalidade, com prazo estimado de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, com custo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com recursos já garantidos no orçamento do Tribunal.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho

para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, que a unidade proceda diligentemente à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Solange de Cássia Machado Soares, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos. Encareceu, todavia, especial atenção à recomendação constante do item 6.2.2 desta ata, motivada, certamente, pelos transtornos causados com a construção da nova sede deste Foro Trabalhista. Registrou, com satisfação, que a Secretaria alimenta corretamente o sistema informatizado de 1º grau – Pje-JT, replicando as informações no sistema SAJ18, contribuindo, dessa forma, para a regularidade da atividade correccional, e para a confiabilidade dos dados estatísticos gerados pelo e-Gestão.

A Secretaria da Vara atende, de maneira diligente, às orientações da Corregedoria Regional, no que respeita à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7595/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

Anotou, por fim, que a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara tem 423 processos em execução com 392 partes incluídas no BNDT, sendo 226 devedores com 195 validados e percentual de 92,67%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 59 requisições, sendo 53 pagas, 4 canceladas e restando 2 em aberto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição em 07 de outubro de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região